

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9370/2019

Ementa

Altera a Lei 7.219/2008, que regula a remoção de veículos abandonados nas vias públicas, para ampliar as possibilidades dessa medida.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

18/12/2019 27/12/2019 IOM 4657

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13063/2019 - Autoria: Marcos Roberto Lavado

Status de Vigência

**Em vigor** 

# Processo nº 37.846-1/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

#### LEI N.º 9.370, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei 7.219/2008, que regula a remoção de veículos abandonados nas vias públicas, para ampliar as possibilidades dessa medida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro 2019, PROMULGA a seguinte Lei: -

**Art. 1º.** A Lei nº 7.219, de 19 de dezembro de 2008, que regula a remoção de veículos abandonados nas vias públicas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa:

"Regula remoção de veículos abandonados nos locais e condições que especifica." (NR);

II – na parte normativa:

"Art. 1º. (...)

(...)

III - terrenos particulares, mediante solicitação do proprietário.

Art. 2º. (...)

 $\it I-aquele\ que\ se\ encontrar\ estacionado\ no\ mesmo\ local\ por\ 30\ (trinta)\ dias\ consecutivos;$ 

II – aquele que, por tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, estiver no mesmo local com sinais exteriores evidentes de abandono ou impossibilidade de se deslocar com segurança por seus próprios meios.

(...)

Art. 5º. (...)

(...)

II – o tempo que se encontra no local;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

(...). (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LVIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI

Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil

scc.1